



2
Jun

ATA N.º 101/XIV

Teve lugar no dia vinte e três de julho de dois mil e treze, a reunião número cento e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou a Senhora Dra. Paula Pott, Delegada da CNE para a Região Autónoma da Madeira, que se deslocou para conhecer os Membros da Comissão e para se inteirar das respetivas funções e do processo eleitoral em curso e que irá acompanhar a presente reunião. Na qualidade de Delegada a Senhora Dra. Paula Pott representará a CNE na referida Região Autónoma e exercerá as funções que a Comissão entenda delegar-lhe.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 100/XIV

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção da Senhora Dra. Carla Luís, a ata da reunião n.º 100/XIV.-----

2.2 – Relatório final do procedimento n.º 3/2013/CC - Concurso de Conção da campanha de esclarecimento cívico das eleições autárquicas 2013

O Senhor Dr. João Azevedo na qualidade de presidente do júri procedeu à apresentação dos principais aspetos do relatório final aos restantes Membros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

presentes, tendo sido igualmente apresentadas as propostas dos trabalhos objeto de avaliação.

A Comissão tomou conhecimento do relatório final do procedimento n.º 3/2013/CC, bem como os respetivos documentos anexos, cujas cópias constituem anexo à presente ata.

O Senhor Dr. Francisco José Martins deixou expresso que a sua posição teve presente o quadro de excecionalidade em causa e a necessidade de realizar a campanha de esclarecimento e tendo presentes os critérios aplicáveis.-----

2.3 - Apreciação e aprovação dos Projetos de Plano de Atividades e de Orçamento da CNE para 2014

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Plano de Atividades, Orçamento e mapa de pessoal da CNE para 2014, cujas cópias se anexam, tendo deliberado que do mapa de pessoal não devem constar os cargos que não correspondam efetivamente a postos de trabalho relativos aos respetivos serviços de apoio, como é o caso dos Membros da CNE e do Secretário da Comissão. Mais se deliberou que os referidos instrumentos de gestão após assinatura pelo Senhor Presidente devem ser remetidos para os devidos efeitos à Assembleia da República.-----

2.4 - Participação do PS de Gondomar contra a AEDL e a BRISA por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas no âmbito de uma situação de remoção de propaganda - Proc. n.º 36/AL-2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 82/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou o seguinte:

“Relativamente à remoção da propaganda do Partido Socialista, resulta dos elementos constantes do processo que não estava em causa uma situação abrangida pelas proibições estabelecidas pela lei (no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88), nem se registava uma situação de perigo iminente, pelo que inexistiu fundamento legal para a referida remoção por parte das empresas AEDL e BRISA.

Nessa medida, pode o Partido Socialista, se assim o entender, colocar a sua propaganda na rotunda existente no Nó de acesso à A41, ponderando a melhor localização em função dos objetivos que se encontram definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pin

Quanto à atuação das empresas AEDL e BRISA, verifica-se inexistirem argumentos que fundamentem o tratamento diferenciado às candidaturas em causa, dele resultando um favorecimento para a candidatura do GCE "Valentim Loureiro – Gondomar no Coração" e um prejuízo para a candidatura do PS.

Deste modo, afigura-se terem sido violados os deveres de neutralidade e imparcialidade a que as empresas AEDL e BRISA estão sujeitas.

Assim, delibera-se transmitir a presente Informação ao Partido Socialista de Gondomar e às empresas AEDL e BRISA, solicitando à AEDL e BRISA que informem, no prazo de 48 horas, quais as medidas adotadas para assegurar a igualdade de tratamento das candidaturas."-----

2.5 - Participação de cidadão contra o grupo de cidadãos eleitores "Isaltino Oeiras Mais à Frente" por utilização indevida do nome Isaltino na denominação do grupo de cidadãos e em diverso material de propaganda - Proc.º n.º 37/AL-2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Parecer n.º 80/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou:

"- De acordo com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, nenhum cidadão pode ser impedido de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais;

- A constituição de grupos de cidadãos eleitores para a apresentação de candidatura aos órgãos das autarquias locais deve obedecer aos requisitos estritamente estabelecidos nos artigos 19º e 23º da LEOAL;

- As denominações dos grupos de cidadãos eleitores estão apenas limitadas quanto ao número de palavras a utilizar (não mais de cinco) não podendo as mesmas fazer parte das denominações oficiais dos partidos políticos ou das coligações com existência legal, não se afigurando resultar da lei a proibição do uso de nomes de uma pessoa na composição da denominação do grupo;

- Saliente-se, contudo a este respeito, uma deliberação recente da CNE (de 2 de julho de 2013) que considerou que «A circunstância de se considerar admitida a possibilidade de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

adoção por parte de grupos de cidadãos eleitores de denominações baseadas em nomes de uma pessoa, como a maioria das propostas por grupos de cidadãos eleitores em diversos processos eleitorais, é suscetível de criar uma desigualdade de tratamento entre as candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos e as candidaturas propostas por partidos políticos ou coligações de partidos, que se encontram impedidas por lei de poder escolher uma denominação com aquela composição. Assim, muito embora a lei eleitoral não estabeleça de forma clara esta limitação no que às denominações dos grupos de cidadãos diz respeito, afigura-se que as proibições relativas à composição das denominações previstas na Lei n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos) devem considerar-se aplicáveis aos grupos de cidadãos eleitores, pois só assim se garante uma igualdade de tratamento entre as diferentes candidaturas»;

- A circunstância de a Associação Oeiras mais à Frente pretender constituir um grupo de cidadãos eleitores para apresentar candidatura à câmara municipal de Oeiras, mantendo a denominação "Isaltino Oeiras Mais à Frente" utilizada em anteriores processos eleitorais, não parece gerar qualquer confundibilidade nos eleitores que, ao subscreverem a declaração de propositura ou lista de proponentes com a referida denominação, conhecem de antemão quem são os candidatos que estão a apoiar, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL, redigido nos seguintes termos: Os proponentes devem subscrever declaração de propositura da qual resulte inequivocamente a vontade de apresentar a lista de candidatos dela constante;

- No caso concreto afigura-se que só o Dr. Isaltino Morais pode opor-se à utilização do seu nome na denominação do grupo de cidadãos eleitores que, no âmbito das eleições autárquicas de 2013, irá apresentar de novo candidatura ao referido órgão municipal;

- Compete aos tribunais de comarca em sede de apreciação das candidaturas determinar se aceita ou considera irregular a denominação ou denominações apresentadas, e verificar a elegibilidade dos candidatos constantes da lista, nos termos dos artigos 25.º e seguintes da LEOAL;

- Uma vez aceite pelo tribunal de comarca a candidatura do grupo de cidadãos eleitores com a denominação escolhida "Isaltino Oeiras Mais à Frente" a mesma será sempre utilizada durante a campanha eleitoral e na propaganda realizada pelo referido grupo e, constará do boletim de voto, juntamente com a respetiva sigla e símbolo, que vier a ser



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

sorteado pelo tribunal correspondente a um número romano de I a XX, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da LEOAL.

Em face do que fica exposto, delibera-se remeter a presente Informação ao participante e arquivar o processo.”-----

2.6 - Participação do PTP contra a presidente da junta de freguesia de Madalena do Mar (Madeira) por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc. n.º 39/AL-2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 83/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou:

“As comissões recenseadoras estão obrigadas a atestar, por transcrição, os elementos constantes da inscrição no recenseamento eleitoral. Tudo o que excede essa certificação é da exclusiva competência dos tribunais, a quem compete verificar e apreciar a regularidade das candidaturas.

Dos elementos constantes do processo, afigura-se que o comportamento da Senhora Presidente da Comissão Recenseadora de Madalena do Mar pode configurar uma atuação discricionária, por ausência de fundamento bastante que justificasse a necessidade de contactar os candidatos, e, nessa medida, passível de infringir os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeita (cf. artigo 41.º da LEOAL).

Assim, delibera-se que seja transmitida a presente Informação à Senhora Presidente da Comissão Recenseadora de Madalena do Mar, com a recomendação de que, no futuro, não ponha em causa os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeita, devendo atuar dentro dos limites que a lei estabelece para o exercício desse cargo, designadamente emitir as certidões de eleitor no prazo máximo de três dias, de acordo com o disposto no artigo 226.º da LEOAL e no artigo 68.º da Lei do RE, sob pena de incorrer na prática do ilícito criminal previsto e punido no artigo 94.º da Lei do RE.”----

2.7 - Participação de candidato da coligação denominada “Acreditar de Novo” (PPD/PSD.PPM) contra o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - Proc.º n.º 40/AL-2013

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 83/GJ/2013, cuja cópia se encontra em anexo, e deliberou:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“- A notícia publicada no site da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo em 2 de julho de 2013 e no jornal local “A Crença”, alegadamente na sua edição nº 4774, de 5 de julho de 2013 tem o seguinte conteúdo:

Título: Câmara de Vila Franca paga a 35 dias

É publicada a imagem do Presidente da Câmara

É com enorme satisfação que anunciamos que, hoje, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo paga aos seus fornecedores com um prazo médio de 35 dias, segundo dados da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Numa conjuntura económica difícil para todos e em particular para o estado das contas que herdámos de Rui Melo que enquanto presidente da Câmara de Vila Franca esta encontrava-se entre as 10 piores Câmaras do País no atraso de pagamento a fornecedores, chegando a atingir os 800 dias, temos a consciência tranquila porque damos o exemplo do que as entidades públicas devem fazer: serem pessoas de bem e de boas contas.

Não há memória, nesta Câmara desde que o crédito passou a ser prática corrente, de a Câmara de Vila Franca durante os últimos mandatos de a Câmara de Vila Franca pagar aos seus fornecedores num prazo tão curto.

Este foi um compromisso assumido pelo Presidente António Cordeiro, o de pagar a horas, o que muito revela dos que fazem dividas que não pagam, dos que fazem a obra que podem pagar.

Se este exemplo fosse seguido por todos, a economia do País estava melhor, porque havia mais dinheiro em circulação e os credores das entidades públicas não teriam que suportar os encargos financeiros porque o Estado não paga a horas.

Prometer é fácil, fazer sem pagar é próprio dos caloteiros, fazer o que se pode pagar a horas é o exemplo que deixo e espero que perdure. O Presidente da Câmara António Cordeiro

- No jornal local “A Crença”, a que se reporta a participação a mencionada notícia é encimada com os seguintes títulos: “Constitui um Facto Histórico” e “Câmara Municipal de Vila Franca paga a 35 dias”.

É publicada com a notícia a mesma imagem do presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo que consta da página do sítio da Câmara na Internet.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pin

- *Constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que os titulares dos órgãos autárquicos estão obrigados, designadamente em período eleitoral, a manter uma rigorosa separação entre o exercício do cargo e o exercício da sua cidadania, adotando uma posição de distanciamento em face dos interesses das diferentes forças político-partidárias, e por outro lado, abster-se de toda a manifestação política que possa interferir no processo eleitoral, ou praticar atos que favoreçam ou prejudiquem, elogiem ou ataquem, um concorrente eleitoral.*
- *Afigura-se que as declarações subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e divulgadas em ambos os órgãos de comunicação social acima referidos assumem um intuito eleitoralista e de promoção da imagem e do trabalho efetuado na Câmara Municipal pelo referido autarca, em detrimento da imagem de outro candidato concorrente à eleição para o mesmo órgão, com a menção expressa do seu nome, parecendo exceder o esclarecimento objetivo dos factos, através de declarações que desfavorecem outro concorrente às eleições.*
- *A utilização pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, na parte final das suas declarações, da expressão «fazer o que se pode pagar a horas é o exemplo que deixo e espero que perdure» parece configurar, ainda, um apelo indireto ao voto na sua candidatura ao mesmo cargo, constituindo, desse modo, uma interferência indevida na campanha eleitoral por parte de um titular de um órgão autárquico.*
- *Ao proferir aquelas declarações em período eleitoral afigura-se que o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo não respeitou os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está obrigado, por força do disposto no artigo 41º da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto.*

Assim, por se verificarem indícios da prática do ilícito previsto e punido no artigo 172º da LEOAL, delibera-se que os elementos do presente processo sejam remetidos aos serviços competentes do Ministério Público, titular da ação penal.”-----

2.8 - Atas das audições realizadas com os operadores de televisão (RTP, SIC e TVI) e de rádio e com a imprensa sobre o tratamento jornalístico das candidaturas – AL 2013

A Comissão tomou conhecimento das atas das audições, que constituem anexos à ata da presente reunião. A Senhora Dra. Carla Luís, atendendo a que não



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pode estar presente nas audições, solicitou ao Senhor Presidente um breve resumo do sentido em que as mesmas decorreram. O Senhor Presidente apresentou em traços gerais o sentido das reuniões e a necessidade de ser ponderada pelo Plenário a adoção da proposta do Senhor Presidente da Associação Portuguesa de Imprensa no sentido de elaborar uma recomendação de boas práticas em matéria de tratamento jornalístico das candidaturas.-----

2.9 - Ofício da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos relativo aos esclarecimentos prestados nas “Perguntas Frequentes (eleições autárquicas)” que constam do sítio da CNE na Internet sobre financiamento e contas da campanha

A Comissão tomou conhecimento do ofício remetido pela Senhora Presidente da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (EFCF), cuja cópia se encontra em anexo à presente ata, tendo deliberado que deve responder-se agradecendo o ofício mas reafirmando que à CNE está legalmente cometido o poder/dever de promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos, conforme decorre do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, Lei da CNE. Mais se deve transmitir que a Comissão, nas respostas às perguntas frequentes sobre o tema do financiamento e contas da campanha que constam do respetivo sítio na Internet, se cingiu à reprodução da informação que consta da legislação aplicável nessa matéria, sem introduzir qualquer elemento subjetivo ou entendimento institucional sobre tais matérias. Em todo o caso, a Comissão entende solicitar à EFCF que sejam indicados quais os conteúdos disponíveis nas mencionadas respostas às perguntas frequentes que não estarão necessariamente corretos face à legislação em vigor.-----

2.10 - Ofício da Caixa Geral de Aposentações relativo ao exercício de funções na CNE por aposentados

A Comissão tomou conhecimento do ofício remetido pela Caixa Geral de Aposentações, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou que nesta matéria apenas pode prosseguir a aplicação do despacho do Presidente da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pu/

Assembleia da República sobre a matéria em apreço que não se encontra revogado.-----

2.11 - Ata da reunião da CPA n.º 70/XIV, de 18 de julho

A Comissão tomou conhecimento, com a abstenção dos Senhores Drs. Carla Luís e João Almeida, da ata da reunião da CPA n.º 70/XIV, de 18 de julho, que constitui anexo à presente ata.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.12 – Participação da candidatura do CDS-PP contra a Junta de Freguesia de Fajões relativa a emissão de certidões de eleitor - Proc. n.º 35/AL2013

A Comissão, em face do conteúdo da resposta da Junta de Freguesia de Fajões, cuja cópia consta em anexo à presente ata, segundo a qual foram entregues as certidões solicitadas e que se justificou que as mesmas não foram emitidas no ato devido ao facto de a Junta de Freguesia se encontrar encerrada, deliberou proceder ao arquivamento do processo.-----

2.13 – Pedido de esclarecimento de Gabriela Fonseca Vice-Presidente do Município de Póvoa do Lanhoso

A Comissão analisou o pedido de esclarecimento, cuja cópia constitui anexo a esta ata, tendo deliberado que o referido pedido deve ser respondido pelos serviços de apoio da CNE com a indicação de que esta Comissão estranha a referência ao facto de a autarquia se encontrar a elaborar listas para as eleições autárquicas atentos os princípios de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a que todos os titulares dos órgãos do referido município se encontram vinculados em geral a todo o tempo por força dos princípios gerais insidos no Código do Procedimento Administrativo e, em particular, a partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição autárquica por força da Lei eleitoral.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.14 – Ofício do Tribunal de Comarca de Guimarães relativo ao processo eleitoral - organização e distribuição do serviço do turno para as eleições autárquicas de 2013

A Comissão tomou conhecimento do ofício em referência, cuja cópia se anexa, e deliberou que deve ser enviado um agradecimento pelo envio da mencionada informação.-----

2.14 – Despacho do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda relativo ao símbolo do Grupo de Cidadãos Eleitores “A Guarda Primeiro”

A Comissão tomou conhecimento do ofício em referência, cuja cópia se anexa.---

2.15 – Comunicação do CDS-PP relativa a “Propaganda Eleitoral Gráfica” em Matosinhos

A Comissão tomou conhecimento da mensagem de correio eletrónico em referência, cuja cópia se anexa.-----

2.16 – Ofício da DGAI relativo à indicação do Mandatário Financeiro Nacional do MPT

A Comissão tomou conhecimento do ofício em referência, cuja cópia se anexa.---

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 10 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira